

Deliberação n.º 323/2005. — A firma L. Lepori, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Verucid Gele, gel, 110 mg/g*, concedida em 16 de Janeiro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8774406, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 324/2005. — A firma Abbott Laboratórios, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Pasta Granúgena, pasta cutânea, 200 mg/g+150 mg/g*, concedida em 22 de Julho de 1967, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2018687, *Besilato de Atracurium, solução injetável, 10 mg/ml*, concedida em 30 de Abril de 1997, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2680981 e 2681088, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 325/2005. — A firma TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Uniztro, granulado para suspensão oral, 250 mg*, concedida em 30 de Março de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4725396 e 3132792, *Azitromicina Medicameed, granulado para suspensão oral, 250 mg*, concedida em 10 de Fevereiro de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3441391, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 326/2005. — A firma Ferraz Lynce, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (A. I. M.) dos medicamentos:

Monopront, comprimido 40 mg, concedida em 18 de Junho de 1985, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9617035;

Monopront, solução oral 40 mg/g, concedida em 15 de Junho de 1988, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9689901;

Bronchopront, gotas orais, solução 7,5 mg/ml, concedida em 13 de Fevereiro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9737601;

Bronchopront, xarope 3 mg/ml, concedida em 13 de Fevereiro de 1990, consubstanciada na autorização com registo n.ºs 9737510 e 9737502;

Bronchopront, cápsula dura de libertação prolongada 75 mg, concedida em 13 de Fevereiro de 1990, consubstanciada na autorização com registo n.º 9737700;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do

INFARMED delibera revogar as A. I. M. dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 327/2005. — A firma FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Neofarmiz, granulado para suspensão oral, 250 mg*, concedida em 30 de Março de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4725297 e 2810497, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 328/2005. — A firma SANOFI-SYNTHELABO — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Lisopiride, cápsulas 50 mg, concedida em 8 de Maio de 1970, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9252817, 9252809;

Lisopiride forte, comprimido 200 mg, concedida em 8 de Maio de 1970, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9252700, 9252718;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 329/2005. — A firma Laboratório Mendifar — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (A. I. M.) dos medicamentos:

Bodisan, granulado para suspensão oral 500 mg, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249498, 4612099 e 4612198;

Bodisan, cápsulas 500 mg, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249894 e 4611695;

Bodisan, granulado para suspensão oral 250 mg, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249399, 4611893 e 4611992;

Bodisan, pó para suspensão oral 250 mg/5 ml, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249696, 4612297 e 4612396;

Bodisan, pó para suspensão oral 500 mg/5 ml, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249597, 4612693 e 4612792;

Bodisan, pó para suspensão oral 500 mg/5 ml, concedida em 30 de Dezembro de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2249795, 4612495 e 4612594;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as A. I. M. dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5214/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que institui o rendimento social de inserção, estipula no seu artigo 33.º a constituição de estruturas operativas as quais visam assegurar o eficaz e correcto desenvolvimento do RSI, no respectivo âmbito territorial.

As referidas estruturas, designadas por núcleos locais de inserção, integram representantes dos organismos públicos, responsáveis na área da actuação da segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e autarquias locais designados pelos respectivos ministérios e nomeados mediante despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

Neste contexto, e tendo em vista o desenvolvimento dos objectivos definidos, quer pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, quer pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regula o rendimento social de inserção, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º do decreto-lei anteriormente citado, e bem assim tendo em conta o n.º 4 do despacho n.º 1810/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2004, nomeio para o distrito de Coimbra, nos termos do n.º 6 do artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, os representantes para o seguinte Núcleo Local de Inserção, adiante denominado por NLI:

1 — NLI de Soure:

- a) Representante do sector da segurança social — Sónia Catarina Costa Coutinho Sousa, CDSS de Coimbra;
- b) Representante do sector da saúde — Maria Dias Marques Martins Mota, Centro de Saúde de Soure;
- c) Representante do sector da educação — Fernando Manuel Ribeiro Martinho, CAE Coimbra/Soure, ensino recorrente;
- d) Representante do sector do emprego e formação profissional — Maria Adelaide Santos Crespo, Centro de Emprego da Figueira da Foz;
- e) Representante do sector da autarquia local — João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Câmara Municipal de Soure.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a sua assinatura.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho n.º 5215/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que institui o rendimento social de inserção, estipula no seu artigo 33.º a constituição de estruturas operativas as quais visam assegurar o eficaz e correcto desenvolvimento do RSI, no respectivo âmbito territorial.

As referidas estruturas, designadas por núcleos locais de inserção, integram representantes dos organismos públicos, responsáveis na área da actuação da segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e autarquias locais designados pelos respectivos ministérios e nomeados mediante despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

Neste contexto, e tendo em vista o desenvolvimento dos objectivos definidos, quer pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, quer pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regula o rendimento social de inserção, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º do decreto-lei, anteriormente citado, e bem assim tendo em conta o n.º 4 do despacho n.º 1810/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2004, nomeio, para o distrito de Setúbal, nos termos do n.º 6 do artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, os representantes para o seguinte núcleo local de inserção, adiante denominado por NLI:

1 — NLI de Grândola:

- a) Representante do sector da segurança social, Pedro Nuno Delgado Rodrigues, CDSS de Setúbal;
- b) Representante do sector da saúde, Cristina Patronilho, Centro de Saúde de Grândola;
- c) Representante do sector da educação, Maria do Céu Sousa Campos Pinto, CAE de Setúbal/Grândola, ensino recorrente;

- d) Representante do sector do emprego e formação profissional, Maria Teresa Gomes, Centro de Emprego de Grândola;
- e) Representante do sector da autarquia local, Lucília Costa, Câmara Municipal de Grândola.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a sua assinatura.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho n.º 5216/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que institui o rendimento social de inserção, estipula no seu artigo 33.º a constituição de estruturas operativas as quais visam assegurar o eficaz e correcto desenvolvimento do RSI, no respectivo âmbito territorial.

As referidas estruturas, designadas por núcleos locais de inserção, integram representantes dos organismos públicos, responsáveis na área da actuação da segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e autarquias locais designados pelos respectivos ministérios e nomeados mediante despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

Neste contexto, e tendo em vista o desenvolvimento dos objectivos definidos, quer pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, quer pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regula o rendimento social de inserção, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º do decreto-lei, anteriormente citado, e bem assim tendo em conta o n.º 4 do despacho n.º 1810/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2004, nomeio, para o distrito de Viseu, nos termos do n.º 6 do artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, os representantes para o seguinte núcleo local de inserção, adiante denominado por NLI:

1 — NLI de Tondela:

- a) Representante do sector da segurança social, Graça Maria Arede Figueiredo Matos, CDSS de Viseu;
- b) Representante do sector da saúde, Maria Isabel Ribeiro Sousa Mendes, Centro de Saúde de Tondela;
- c) Representante do sector da educação, Sérgio Sousa Rodrigues, CAE de Viseu/Tondela, ensino recorrente;
- d) Representante do sector do emprego e formação profissional, João Carlos Figueiredo Antunes, Centro de Emprego de Tondela;
- e) Representante do sector da autarquia local, José António de Jesus, Câmara Municipal de Tondela.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a sua assinatura.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Despacho n.º 5217/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que institui o rendimento social de inserção, estipula no seu artigo 33.º a constituição de estruturas operativas as quais visam assegurar o eficaz e correcto desenvolvimento do RSI, no respectivo âmbito territorial.

As referidas estruturas, designadas por núcleos locais de inserção, integram representantes dos organismos públicos, responsáveis na área da actuação da segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e autarquias locais designados pelos respectivos ministérios e nomeados mediante despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

Neste contexto, e tendo em vista o desenvolvimento dos objectivos definidos, quer pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, quer pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regula o rendimento social de inserção, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º do decreto-lei anteriormente citado, e bem assim tendo em conta o n.º 4 do despacho n.º 1810/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2004, nomeio, para o distrito da Guarda, nos termos do n.º 6 do artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, os representantes para os seguintes núcleos locais de inserção, adiante denominados por NLI:

1 — NLI da Mêda:

- a) Representante do sector da segurança social, José Albano Pereira Marques, CDSS da Guarda;
- b) Representante do sector da saúde, Maria da Cruz Nazaré Correia Rodrigues, Centro de Saúde de Mêda;
- c) Representante do sector da educação — Isabel Maria Clemente Ramos, CAE de Guarda/Mêda, ensino recorrente;
- d) Representante do sector do emprego e formação profissional, Maribela dos Anjos Candeias Pereira, Centro de Emprego de Pinhel;